



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO UNIVERSITARIO

Ata 123/87

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete, sob a presidência do prof. Jomar Bessouat Laurino, reuniu-se o Conselho Universitário, presentes os conselheiros Orlando Macedo Fernandes, Dulce Helena Meirelles Leite, Vitor Hugo Vitola, Carlos Renan Juliano, Décio Oliveira, Ernesto Pinto, Fernando Amarante Silva, Paulo Marcos da Silva, Luiz Carlos Esperon, Jaime Bech Nappi, Neusa Ribeiro Costa, Cleber Mendes, Délcio dos Santos, Leon Coutelle F^º, Carmem Helena Mirco, Clóvis Alt, Ulrich Seeliger, Cláudio Gabiatti, Fernando Mendonça, Guassenir Born, Maria Elizabeth Itussary, Maria Izabel Castro, Jovino Mansan, Luiz Carlos Krug, Marilena Zogbi, Marise Prado, Stella Nader, Vera Isabel Caberlon, Flávio Anselmo Leonetti, Orlando Braga, Alexandre Cabral, Rosa de Conto e os convidados Enriqueta Graciela Cuartas, Lavieira Laurino e Vidal Mendonça. Dando início à reunião às 8h20m, o presidente registrou as presenças do prof. Flávio Madruga, no exercício da coordenação da ComCur de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis em virtude de férias do coordenador; da prof^a Maria Alix Dionello, da ComCur de Enfermagem, e do prof. Oilson Reimbrecht, da coordenação do CTI, representando os respectivos coordenadores, e do Eng^º Vidal Mendonça, representando o Sub-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, que se encontra em viagem de serviço; ratificou as ausências dos cons. Alba, devida a enfermidade, Maria Inês e Ary, ambos por motivo de viagem. A seguir foram analisados os assuntos que compõem a Ordem do Dia como segue. PARECER 09/87, da 2^a Câmara, referente a fixação de datas relativas ao concurso vestibular de 1988, relatado pelo cons. Ary. A partir de propostas da COPERVE, a câmara considerou a situação dos concluintes da 3^a série do 2^º grau que prestarão vestibular no próximo ano, face à greve do magistério estadual. Tendo presente esse fato, o relator vota pela aprovação da proposta modificada de datas para calendário escolar de 1987/88, correspondente ao vestibular 88, que possibilita que esses estudantes, classificados no concurso vestibular 88, possam apresentar a prova de conclusão do 2^º grau no ato da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSUN - Ata 123/87 - fl 02

...

matrícula, conforme Resolução 09/78 do CFE. E a câmara aprova esse voto. O relatório foi apresentado ao plenário pelo cons. Gabiatti. Iniciada a discussão do Parecer, a cons. Dulce solicitou correção do período destinado a matrícula dos classificados no concurso vestibular da proposta modificada, passando-o para "18 a 22 de fevereiro de 1988", corrigindo-se também no relatório a referência a essa data. Os critérios adotados para elaboração da proposta foram expostos ao plenário pela cons. Dulce. Esclarecimentos complementares foram prestados pela presidência. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. PARECER 06/87 da 3ª Câmara, referente à regulamentação da representação discente junto aos órgãos superiores colegiados e ComCur, do qual é relatora a cons. Maria Izabel. A câmara analisou o assunto à luz da Portaria 1104 do MEC, dos artigos 167 e 200 do RGU da URG e de informações da SUPEST, concluindo pela regulamentação da, digo, concluindo pela necessidade da regulamentação solicitada, até como salvaguarda da validade das decisões dos órgãos superiores colegiados e ComCur. Em face do exposto, a cons. Maria Izabel emitiu o seguinte voto, que foi retificado no 2º parágrafo durante sua apresentação ao plenário: -Que a indicação dos representantes discentes junto aos órgãos superiores colegiados e Comissões de Curso seja feita uma única vez por ano; -Será permitida a substituição dos representantes discentes durante seus mandatos nos seguintes casos: 1º nos casos previstos no Art. 167 do RGU, com as alterações impostas pela Portaria 1104 do MEC; 2º por pedido de demissão do representante; 3º quando o representante faltar, sem motivo justo, a critério do respectivo colegiado, a três reuniões consecutivas (extensão do art. 14 do Estatuto da Universidade); em qualquer caso, o representante será substituído pelo seu suplente, para complementação do mandato; -Que esta regulamentação entre em vigor a partir das próximas eleições para representantes discentes; Que, a partir de 1988, as indicações dos representantes discentes deverão ser feitas dentro do período de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício. E a câmara aprova esse voto. As 8h45m o presidente registrou a chegada ao plenário do acad. Marco Antonio Araújo, presidente do DCE, convidado com a antecipação regimental pela cons. Rosa. O cons. Orlando Braga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSUN - Ata 123/87 - fl 03

...

fez colocação a respeito das datas e prazos de mandatos dos representantes discentes e da diretoria do DCE, indagando se a proposta não é conflitante com o RGU. O presidente recapitulou os fatos que originaram a regulamentação ora em análise. Manifestou-se o acadêmico Marco Antonio, ressaltando que a forma de indicação da representação discente deve caber ao segmento discente, sugerindo que os órgãos de representação discente pudessem indicar inclusive suas substituições. O presidente salientou a perfeita liberdade da comunidade discente de efetuar essas indicações, resguardada contudo a forma regulamentada. Esse aspecto foi reforçado pelo cons. Fernando Amarante. O assunto foi debatido amplamente, com manifestações do cons. Orlando Braga, cons. Maria Izabel, cons. Krug e cons. Alexandre. Por solicitação do presidente, o acad. Marco Antonio esclareceu que as eleições previstas indicarão representantes apenas para os conselhos superiores. O cons. Orlando Fernandes manifestou-se para enfatizar a necessidade de que fique expressa a aceitação pelo CONSUN da interinidade, face a segunda indicação que se processará através de eleições previstas. A reunião foi interrompida por 10 minutos para a câmara reformular sua proposta. Reiniciada a reunião, a câmara reapresentou sua proposta, retirando o 3º item e a referência ao Estatuto da Universidade, entre parêntesis no 2º item. O acad. Marco Antonio voltou a se manifestar para sugerir que o prazo de 01 ano de mandato passe a ser contado a partir da eleição. Em votação, a proposta da câmara foi aprovada por unanimidade. PARECER 10/87 da 2ª Câmara, relativo aos processos em que o Departamento de Oceanografia e o prof. Manoel Haimovici recorrem de decisão do CODEP de não homologar concurso para professor titular na área de Ciências Exatas e Tecnológicas/Oceanografia Biológica/especialidade em Zooplâncton, por descumprimento pelo departamento promotor do concurso do que determinam os artigos 3º e 11 da Resolução 009/85 deste Conselho. Salientando que o artigo 11 e o artigo 16 dessa Resolução se prestam a interpretações dúbias, considerando que são necessários 2/3 de votos dos membros do CODEP para a recusa de Parecer final de comissão julgadora (Art. 131, Inciso XI do RGU) e que o resultado da votação no Conselho Departamental não alcançou esse resultado, o relator, cons. Fernando Amarante, vota por se considerar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSUN - Ata 123/87 - fl 04

...

homologado pelo CODEP o concurso em questão. E a câmara aprova seu voto. O cons. Fernando Amarante, na exposição do Parecer, salientou haver outras incorreções quanto a prazos no decorrer da realização do concurso, ressaltando a impropriedade desses fatos. Esclarecimentos solicitados pela cons. Marilena foram prestados pelo cons. relator, ressaltando que os erros não correspondem a prejuízos ao departamento de Oceanografia, mas que poderiam ter sido contornados por medidas administrativas do próprio departamento. Por solicitação do cons. Krug, foi esclarecido pela presidência que o concurso está homologado a partir da data da reunião do CODEP que o analisou. Em votação, o voto do relator foi aprovado por unanimidade. PARECER 08/87 da 2ª Câmara, referente a distribuição nos departamentos de vagas para docentes em caráter de urgência e provisório, inicialmente estudada pela 1ª Câmara do CODEP e trazida à consideração do CONSUN por decisão deste mesmo Conselho, tomada em 05 de junho último. Analisadas as entrevistas com as chefias dos departamentos e feitas as reduções dos pedidos possibilitadas pela readmissão de professores beneficiados pelo que determina a Emenda Constitucional nº 26, o relator, cons. Ernesto, propõe que: a) sejam concedidas vagas em caráter provisório e de urgência, pelo período de 01 ano, através da contratação de professores substitutos, aos seguintes departamentos: Biblioteconomia e História - 02 vagas; Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - 01 vaga; Educação e Ciências do Comportamento - 02 vagas; Patologia - 01 vaga; Matemática - 01 vaga; Física - 02 vagas; Materno-Infantil - 02 vagas; Letras e Artes - 04 vagas; Química - 02 vagas; Cirurgia - 02 vagas; Ciências Jurídicas - 02 vagas; Ciências Fisiológicas - 02 vagas; b) até a definição da política universitária, os departamentos que necessitarem do preenchimento de algumas das vagas ainda disponíveis, em caráter provisório e de urgência, poderão fazer solicitação ao CONSUN, onde será efetuado novo estudo e proposta. E a câmara aprova seu voto. Em discussão, o cons. Esperon registrou que viria a esta reunião, a seu convite, o prof. Sérgio Peixoto, não o fazendo por motivo de força maior, o qual defenderia a expressão das necessidades mínimas do Departamento Materno-Infantil, estimulada por correspondência da SREP de setembro de 1986, referendado por documentação enviada ao Reitor



...

em março último. Salientou ser esse trabalho retrato da decisão do colegiado de seu departamento e do interesse em remeter as informações solicitadas a quem de direito e que não estavam sendo atendidas as necessidades do departamento, considerando as atividades desenvolvidas. Pela câmara, o cons. Ernesto refutou as colocações do cons. Esperon, lendo portaria do MEC relativa ao contingente de expansão das IES e destacando não haver vínculo deste trabalho da câmara com a solicitação da SREP. Manifestou-se o cons. Fernando Amarante, elogiando o trabalho da câmara e, falando em nome do departamento sob sua chefia, apresentou relatório que demonstra as suas necessidades docentes e a dificuldade de liberar professores para cursos de pós-graduação e atividades de extensão face à sobrecarga do seu pessoal; deixou, por fim, registrada a posição do departamento de Ciências Fisiológicas de considerar urgente a contratação de 05 professores, embora tenha sido esclarecido pela câmara acerca dos critérios que nortearam seu trabalho. Esclarecimentos solicitados pelos cons. Jaime, Ulrich, Krug, Guassenir, Maria Izabel e Neusa foram prestados pela câmara e pela presidência. O cons. Renan sugeriu que fosse explicitado o prazo até 31 de julho de 1988 para a validade das contratações. A câmara aceitou a sugestão, inserindo essa referência no item a) de seu voto, em substituição a "pelo período de 01 ano". Em votação, o Parecer foi aprovado, havendo 03 abstenções, dos cons. Esperon, Krug e Ulrich, e 01 voto contra do cons. Fernando Amarante que o justificou por o colegiado de seu departamento entender que urgência eram as 05 vagas pretendidas e não ter concordado com o critério adotado pela câmara. O cons. Esperon justificou sua abstenção porque "não representa a proposta da câmara aquilo que era a pretensão do departamento, mas que em respeito ao trabalho da câmara se absteve, para não votar contra a maioria".

PARECER 05/87 da 3ª Câmara, em que são analisados os Pareceres da CPPTA relativos a recursos de decisão da Comissão de Enquadramento interpostos pelos servidores Paulo Roberto Votto, Manoel da Silva Correa, Marcílio de Oliveira Bastos F^o, João Wilson Teixeira, Cláudio Sanches, Antonio Magno Garcia, Carmem Lúcia Ribeiro Krüger, Edison Rodrigues, Antonio Carlos Sampaio Dalbon, Fausto de Paula Moreira, Itamar da Silva Godoy, Mario Luiz de Oliveira Freitas, Luiz Carlos Rodrigues de Avila, Edis Eclair Mendonça, Paulo Roberto Perrazo



CONSUN - Ata 123/87 - fl 06
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

...

Martins e Paulo José Furtado de Oliveira. O relator, cons. Cleber, após análise dos documentos pertinentes e entrevistas, vota pelo deferimento dos recursos de: PAULO ROBERTO VOTTO para enquadramento como Secretário Executivo; MANOEL DA SILVA CORREA para enquadramento como Operador de Equipamentos audiovisuais; MARCILIO DE OLIVEIRA BASTOS Fº para enquadramento como Técnico e Edificações; JOAO WILSON TEIXEIRA para enquadramento como Técnico em Mecânica; CLAUDIO SANCHES para enquadramento como Técnico em Mecânica; ANTONIO MAGNO GARCIA para enquadramento como Auxiliar Administrativo; CARMEM LUCIA RIBEIRO KRUGER para enquadramento como Secretário Executivo; EDISON RODRIGUES para enquadramento como Secretário Executivo; ANTONIO CARLOS SAMPIO DALBON para enquadramento como Administrador; FAUSTO DE PAULA MOREIRA para enquadramento como Técnico em Mecânica; ITAMAR DA SILVA GODOY para enquadramento como Técnico em Artes Gráficas; e pelo indeferimento dos recursos de MARIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE AVILA, EDIS EDUIR MENDONÇA, PAULO ROBERTO PERRAZO MARTINS, PAULO JOSE FURTADO DE OLIVEIRA. E a câmara aprova esse voto. Em discussão, o cons. Vitola manifestou sua discordância com o voto em bloco para situações individuais diferenciadas; declarou-se pouco esclarecido a vista do parecer, sugerindo que o processo não fosse analisado nesta reunião; o Engº Vidal, concorde com a manifestação anterior, enfocou a discordância entre os Pareceres da CPPTA e da câmara, ressaltando a conveniência política de baixar à câmara o processo. O cons. Fernando Amarante, pela câmara, manifestou-se contra essa disposição, defendendo o trabalho da câmara. Estabeleceu-se debate com manifestações dos cons. Vitola, Renan, Carmem Helena e do Engº Vidal, este salientando que a câmara e a CPPTA, usando os mesmos critérios, chegaram a resultados distintos, razão pela qual julgava conveniente a reanálise do assunto. Seguiram-se colocações dos conselheiros Ernesto, encaminhando a favor do trabalho da câmara e ressaltando a responsabilidade das declarações das chefias; Fernando Amarante e Vitola, que voltou a enfatizar os pontos irregulares sob seu ponto de vista, inclusive os casos em que não houve pedidos de revisão à Comissão de Enquadramento e sim diretamente à instância superior; o cons. Orlando Fernandes ressaltou a qualidade de instância final do CONSUN, declarou-se também pouco informado, mesmo tendo consultado os

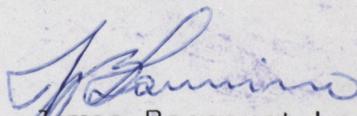


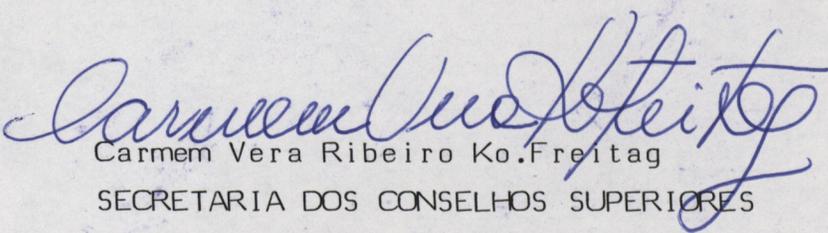
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSUN - Ata 123/87 - fl 07

...

documentos produzidos pela câmara e perguntou: 1) "foram consultadas a chefia imediata à época do enquadramento e a chefia atual?" foi respondido afirmativamente pela câmara; 2) "a câmara procurou resgatar decisões da comissão de enquadramento e do CODEP para casos semelhantes?" foi respondido que o critério adotado foi o de entrevistas e consultas ao PCS e que os servidores foram estimulados a declarar os casos semelhantes ao seu; o cons. Orlando Fernandes finalizou dando destaque à necessidade de correção de desvios de função, principalmente nos desvios para mais. O Eng^o Vidal voltou a manifestar-se para, em ampla explanação, defender a devolução do processo à câmara, para elaboração de votos individuais. Encerrando o debate, a cons. marise colocou-se em defesa do trabalho da câmara, enfatizando suas dificuldades. Em regime de encaminhamento de propostas, manifestou-se o cons. Vitola para propor: "Baixar em diligência o processo e fazer estudo, com relatório, de cada caso em separado, apresentando-se a justificativa que dá origem ao novo enquadramento." Em votação, a proposta do cons. Vitola teve 14 votos a favor e a proposta da câmara, 15 votos a favor, sendo aprovada. Verificaram-se 02 abstenções. Terminada a votação às 12h10m, a reunião foi encerrada, nos termos da Resolução 05/87 deste Conselho, e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, assino com o Presidente.

.....


prof. Jomar Bessouat Laurino
PRESIDENTE DO CONSUN


Carmem Vera Ribeiro Ko. Freitag
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DISCENTES JUNTO AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COLEGIADOS E COMISSÕES DE CURSO.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA IZABEL LLOPART CASTRO

PARECER: Nº 06/87 DA 3ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao Ofício SUPEST nº 126/87, enviado ao Presidente do Conselho e encaminhado a 3ª Câmara, sobre a Regulamentação das Representações Discentes junto aos órgãos superiores, Colegiados e Comissões de Curso da URG, foi amplamente discutido o assunto, tendo como convidada a Professora Walkiria Perez Costa, Superintendente Estudantil, para prestar maiores esclarecimentos.

Foram analisados os seguintes documentos:

- a) RGU - Art. 167 e 200;
- b) Portaria 1104 do MEC, de 31/10/79, que dispõe sobre a Representação Discente nos Órgãos Colegiados das Universidades e Instituições de Ensino Superior Isoladas;
- c) Ofício 126/87 do Presidente do DCE à Superintendência Estudantil, indicando os representantes;
- d) Levantamento, realizado pela SUPEST, das representações discentes desde 1985.

Após a análise dos documentos, a Câmara concordou com a necessidade de serem regulamentadas estas representações, para que não ocorram problemas legais, quanto à composição dos órgãos superiores, colegiados e comissões de curso, e até mesmo quanto à validade de suas decisões.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, a relatora vota:

- Que a indicação dos Representantes Discentes junto aos Órgãos Superiores, Colegiados e Comissões de Curso seja feita uma única vez por ano;
- Será permitida a substituição dos Representantes Discentes durante seus mandatos, nos cursos previstos no art. 167 do RGU ou por pedido de demissão do representante, devendo o substituto completar o mandato do substituído;
- Que esta regulamentação entre em vigor a partir das próximas eleições para Representantes Discentes;
- Que, a partir de 1988, as indicações dos representantes discentes deverão ser feitas dentro do período de 30 dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da relatora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DATAS PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 1987/1988, CORRESPONDENTES AO CONCURSO VESTIBULAR DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO ARY LUIZ NEVES DE QUEIROZ

PARECER: Nº 09/87 DA 2ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Recebemos o Of. COPERVE nº 037/87 da Coordenadora da COPERVE, encaminhando as datas para o Calendário Escolar 87/88, correspondentes ao Concurso Vestibular 88. Convidada a participar da reunião da 2ª Câmara deste CONSUN, a Profa. Dulce expôs as possíveis consequências da greve do magistério Estadual, relacionadas com o Vestibular 88. Para poder atender aos alunos concluintes da 3ª série do 2º grau que prestarão vestibular em 88, foram propostas alterações nas datas enviadas (proposta modificada em anexo).

PROPOSTA:

- 1) diminuir o período de matrícula dos classificados no Concurso Vestibular 88, ficando de 19 de fevereiro a 07 de março;
- 2) suprimir a 1ª chamada dos classificados no Concurso Vestibular 88, ficando apenas o remanejo em data posterior a primeira matrícula.

JUSTIFICATIVA:

Com a presente proposta os concluintes do 3º ano do 2º grau que se classificarem no Concurso Vestibular 88, poderão apresentar a Prova de Conclusão do Curso do 2º grau, no ato da matrícula, conforme prevê a Resolução 09/78 do Conselho Federal de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela aprovação da proposta modificada, enviada pela COPERVE.

III-CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ANEXO 1 - Parecer 09/87 da 2ª Câmara do CONSUN

DATAS PARA CALENDÁRIO ESCOLAR DE 1987/88, CORRESPONDENTE VESTIBULAR/88

- OUT./87 - 1º a 30 - Único período de entrega do Manual do Candidato - Vestibular/88.
- NOV./87 - 03 a 13 - Único período de processamento de inscrição no Concurso Vestibular de 1988.
- JAN./88 - 12 a 16 - Período de realização das provas.
até 22 - Divulgação dos resultados dos classificados pela imprensa.
26 a 28 - Único período de distribuição do boletim de desempenho.
25 a 28 - Único período de entrada, no Protocolo, dos pedidos de aproveitamento de estudos dos classificados no Concurso Vestibular.
- FEV./88 - 02 a 05 - Matrícula dos classificados no Concurso Vestibular.
e 08
11 - Divulgação da Lista dos Classificados em primeira chamada, no Campus Cidade, Pavilhão Central.
18 - Matrícula dos classificados em primeira chamada e pedido de aproveitamento de estudos dos mesmos.
22 - Divulgação das vagas não preenchidas, no Campus Cidade, Pavilhão Central.
25 - Data de inscrição, na Divisão de Protocolo, dos candidatos ao preenchimento das vagas existentes no remanejamento.
29 - Divulgação da lista dos classificados no Remanejamento, Campus Cidade, Pavilhão Central.
- MAR./88 1º - Único período de entrada, no Protocolo, dos pedidos de aproveitamento de estudos dos classificados no Remanejamento.
03 - Matrícula dos classificados no Remanejamento.
07 - Rematrícula de todos os classificados que solicitaram aproveitamento de estudos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO 2 - Parecer 09/87 da 2ª Câmara do CONSUN

DATAS PARA CALENDÁRIO ESCOLAR DE 1987/88, CORRESPONDENTE AO VESTIBULAR
PROPOSTA MODIFICADA

- OUT./87 - 19 a 30 - Único período de entrega do Manual do Candidato - Vestibular/88.
- NOV./87 - 03 a 13 - Único período de processamento de inscrição no Concurso Vestibular de 1988.
- JAN./88 - 12 a 16 - Período de realização das provas.
até 22 - Divulgação dos resultados dos classificados, pela imprensa.
26 a 28 - Único período de distribuição do boletim de desempenho.
25 a 28 - Único período de entrada, no Protocolo, dos pedidos de aproveitamento de estudos dos classificadados no Concurso Vestibular.
- FEV./88 - 19 a 22 - Matrícula dos classificados no Concurso Vestibular.
23 - Divulgação das vagas não preenchidas, no Campus Cidade, Pavilhão Central.
25 - Data de inscrição, na Divisão de Protocolo, dos candidatos ao preenchimento das vagas existentes no remanejamento.
29 - Divulgação das listas dos classificados no remanejo, Campus Cidade, Pavilhão Central.
- MAR./88 - 01 - Único período de entrada, no Protocolo, dos pedidos de aproveitamento de estudos dos classificados no Remanejamento.
03 - Matrícula dos classificados no remanejamento.
07 - Rematrícula de todos os classificados que solicitaram aproveitamento de estudos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE A NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELO CODEP,
DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR PROMOVIDO
PELO DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA

relator: CONS. FERNANDO AMARANTE SILVA

parecer: 10/87 da 2ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

O Departamento de Oceanografia e o prof. Manoel Haimovici, adjunto do mesmo departamento, encaminharam, em grau de recurso, pedido de revisão da decisão de não homologação pelo CODEP (Ata 078/87), do resultado do concurso público para professor titular na área de Ciências Exatas e Tecnológicas/Oceanografia Biológica/Especialidade em Zooplâncton.

De acordo com a ata supracitada, o CODEP não homologou o concurso, baseado no descumprimento, pelo departamento de Oceanografia, do que determinam os artigos 3º e 11 da Resolução 009/85 do CONSUN. O resultado da votação foi o seguinte: 11 conselheiros votaram pela não homologação, 05 conselheiros votaram contra e 04 conselheiros abstiveram-se.

Consultando o RGU, encontramos que, de acordo com o artigo 131, inciso XI, o CODEP somente poderá recusar o parecer final da comissão julgadora à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de dois terços(2/3) (o grifo é nosso) de seus membros.

^{Consultando} Ao revisarmos o processo, encontramos falhas de cumprimentos de outros prazos, mas sempre para mais, o que poderia até ser interpretado como excesso de zelo do departamento. Por outro lado, entendemos que os artigos 11 e 16 da Resolução 009/85 do CONSUN se prestam a interpretação dúbia.

Como não estamos julgando as Normas, cabe apenas este alerta para os futuros concursos.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, visto que os 2/3 de votos favoráveis à não homologação do referido concurso não foram obtidos, o resultado do concurso está homologado pelo CODEP

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA - a Câmara aprova o voto do relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA E PROVISÓRIO

RELATOR: cons. ERNESTO CASARES PINTO

PARECER: 08/87 da 2ª CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Conforme decisão do CONSUN, em 05 de maio último, a 2ª Câmara deu continuidade aos estudos das necessidades consideradas urgentes pela 1ª Câmara do CODEP, embasadas nas entrevistas realizadas com os chefes de Departamentos, com o objetivo de diminuir o número de vagas solicitadas. Após análise do processo, a Câmara entendeu que deveria conversar com todos os chefes de Departamento, no sentido de detectar, para o 2º semestre de 1987, falta de professor em disciplina sem possibilidade de remanejamento interno e setores sobrecarregados em departamentos.

Foram solicitadas, a nível de 1ª Câmara do CODEP, 03 vagas devido a falta de professor em disciplina e, em caráter de urgência, 37 vagas. Contribuiu muito para a redução do número de vagas solicitadas a reintegração de professores devido à Anistia, aos seguintes departamentos:

Medicina Interna	- 06
Patologia	- 01
Matemática	- 01
Oceanografia	- 03
Materiais e Construção	- 01
Cirurgia	- 01

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o acima exposto, propomos que:

a) sejam concedidas vagas em caráter provisório e de urgência pelo período de 01 ano, através da contratação de professores substitutos, aos seguintes departamentos:

Biblioteconomia e História02 vagas
Ciências Econômicas, Administrat.e Contábeis01 vaga
Educação e Ciências do Comportamento02 vagas
Patologia01 vaga
Matemática01 vaga
Física02 vagas



Parecer 08/87 - 2ª Câmara CONUSN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Materno-Infantil	02 vagas
Letras e Artes	04 vagas
Química	02 vagas
Cirurgia	02 vagas
Ciências Jurídicas	02 vagas
Ciências Fisiológicas	02 vagas

b) até a definição da política universitária, os departamentos que necessitarem do preenchimento de alguma das vagas ainda disponíveis, em caráter provisório e de urgência, poderão fazer solicitação ao CONSUN, onde será efetuado novo estudo e proposta.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: RECURSOS DE DECISÃO DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

RELATOR: CONS. CLEBER MENDES

PARECER: 05/87 da 3ª CÂMARA DO CONSUN

I = RELATÓRIO

A 3ª Câmara do CONSUN recebeu, para apreciação, os pareceres da CPPTA, com referência à solicitação de reenquadramento dos servidores:

- 01 Paulo Roberto Votto
- 02 Manoel da Silva Correa
- 03 Marcílio de Oliveira Bastos Fº
- 04 João Wilson Teixeira
- 05 Cláudio Sanches
- 06 Antonio Magno Garcia
- 07 Carmem Lúcia Ribeiro Krüger
- 08 Edison Rodrigues
- 09 Antonio Carlos Sampaio Dalbon
- 10 Fausto de Paula Moreira
- 11 Itamar da Silva Godoy
- 12 Mario Luiz de Oliveira Freitas
- 13 Luiz Carlos Rodrigues de Ávila
- 14 Edis Eduir Mendonça
- 15 Paulo Roberto Perrazo Martins
- 16 Paulo José Furtado de Oliveira

Inicialmente, a Câmara consultou o presidente da CPPTA, solicitando esclarecimentos sobre o procedimento adotado por aquela Comissão, tendo em vista as solicitações dos requerentes relacionados acima.

Constatando a falta de documentação junto aos processos, a Câmara resolveu entrevistar os chefes imediatos dos requerentes, os próprios requerentes e a chefe do setor de Recursos Humanos. Todas as entrevistas foram documentadas através de depoimentos assinados. A 3ª Câmara do CONSUN apreciou as solicitações tomando como referencial os critérios adotados pela Comissão de Enquadramento instituída pela Portaria nº 048/86, bem como a descrição dos cargos técnicos, administrativos e marítimos estabelecidos no PCS, homologado pela Portaria do MEC nº 130/86, de 13 de fevereiro de 1986 e pelos depoimentos de chefes e servidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - VOTO DO RELATOR

a) O relator propõe que sejam deferidos os processos dos seguintes servidores:

- 01 Paulo Roberto Votto, para enquadramento como Secretário Executivo
- 02 Manoel da Silva Correa, para enquadramento como Operador de Equipamentos Audiovisuais
- 03 Marcílio de Oliveira Bastos F^o - para enquadramento como Técnico em Edificações
- 04 João Wilson Teixeira, para enquadramento como Técnico em Mecânica
- 05 Cláudio Sanches, para enquadramento como Técnico em Mecânica
- 06 Antonio Magno Garcia, para enquadramento como Auxiliar Administrativo
- 07 Carmem Lúcia Ribeiro Krüger, para enquadramento como Secretária Executiva
- 08 Edison Rodrigues, para enquadramento como Secretário Executivo
- 09 Antonio Carlos Sampio Dalbon, para enquadramento como Administrador
- 10 Fausto de Paula Moreira - para enquadramento como Técnico em Mecânica
- 11 Itamar da Silva Godoy, para enquadramento como Técnico em Artes Gráficas

b) O relator propõe que sejam indeferidos os recursos de reenquadramento dos servidores abaixo relacionados, por julgar que os mesmos não desempenham as funções atribuídas aos cargos pretendidos:

- 01 Mario Luiz de Oliveira Freitas
- 02 Luiz Carlos Rodrigues de Ávila
- 03 Edis Eudir Mendonça
- 04 Paulo Roberto Perrazo Martins
- 05 Paulo José Furtado de Oliveira

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator